trilhante

Suspensão do Contrato de Trabalho

Analisaremos agora as principais causas de suspensão do contrato de trabalho que **levam ao não pagamento do salário pelo empregador durante o período em que o empregado está afastado**.

Hipóteses de suspensão

1. **Suspensão disciplinar**: nos termos do art. 474 da CLT, é a hipótese em que o empregado comete uma falta e o empregador o suspende dos serviços e tarefas por tempo determinado como forma de punição. Os dias de afastamento não são remunerados.

2. **Falta injustificada no serviço**: situação na qual o empregado deixa de comparecer por um ou mais dias sem dar justificativa. Esses dias são descontados de seu pagamento.

3. **Aposentadoria por invalidez**: é causa de suspensão que perdura indefinidamente no tempo, ou seja, o contrato não será rescindido.

4. **Prisão preventiva ou temporária do empregado**: apesar de não consolidada na legislação trabalhista, também é forma de suspensão do contrato de trabalho. O empregador não é obrigado a pagar a remuneração do empregado durante sua ausência. Observe que, nessas condições, não é possível que o empregado seja demitido por justa causa.

5. **Condenação com trânsito em julgado**: não sendo o trabalhador beneficiário da suspensão da execução da pena (`art. 482, d, da CLT`), é possível a dispensa por justa causa.

6. **Curso profissional**: é o caso em que o empregador promove curso profissional para participação do empregado (`art. 476-A, CLT`). O empregador não poderá despedir o empregado desde o afastamento até 3 meses após o retorno, sob pena de arcar com multa em favor do empregado, com valor previsto em convenção ou acordo coletivo, sendo o mínimo correspondente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato do empregado, além de verbas rescisórias.